



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO:

DESPACHO N.º 039/PM/III/2022

Delega competências no Vice-Ministro do Interior para autorizar a abertura de procedimento de aprovisionamento e aprovar o procedimento de aprovisionamento destinado à adjudicação de contrato público de compra equipamentos de comunicações (rádios) e de componentes de equipamentos de comunicações (baterias) para a Polícia Nacional de Timor-Leste..... 1

DESPACHO N.º 041/PM/III/2022

Designa a Vice-Primeira-Ministra para substituir o Primeiro-Ministro, entre os dias 1 e 21 de abril de 2022..... 2

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

DESPACHO N.º 037/MI/III/2022

Delegação de Competências no Secretário de Estado da Proteção Civil..... 3

DESPACHO N.º 038/MI/III/2022

Delegação de Competências no Secretário de Estado da Proteção Civil..... 4

Despacho N.º 040/MI/III/2022

Autorização para a importação de fontes de radioatividade para a empresa *Oceaneering*, a pedido da empresa Santos, no âmbito das atividades petrolíferas no Campo *Bayu-Undan*..... 5

DESPACHO N.º 039/PM/III/2022

Delega Competências no Vice-Ministro do Interior para autorizar a abertura de procedimento de aprovisionamento e aprovar o procedimento de aprovisionamento destinado à adjudicação de contrato público de compra equipamentos de comunicações (rádios) e de componentes de equipamentos de comunicações (baterias) para a Polícia Nacional de Timor-Leste

Considerando a necessidade de se proceder à compra de equipamentos de comunicações (rádios) e de componentes de equipamentos de comunicações (baterias) para assegurar

as comunicações da Polícia Nacional de Timor-Leste no âmbito das operações que executa;

Considerando que o valor estimado do referido procedimento de aprovisionamento é superior a um milhão de dólares americanos e não ultrapassa os cinco milhões de dólares americanos;

Considerando que a alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 11 de novembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, e 30/2019, de 10 de dezembro, dispõe que: “São competentes para aprovar o procedimento de aprovisionamento, antes da assinatura do contrato pelo Ministro da tutela, as seguintes entidades: Relativamente aos restantes procedimentos de aprovisionamento de valor entre US\$ 1 000 000 (um milhão de dólares americanos) e US\$ 5 000 000 (cinco milhões de dólares americanos), o Primeiro-Ministro com faculdade de delegação”;

Considerando que a despesa que resultará do contrato público que será adjudicado não será financiada com contrapartida nas dotações orçamentais do Fundo das Infra-estruturas nem do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;

Considerando que do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 11 de novembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, e 30/2019, de 10 de dezembro, resulta a necessidade de todos os procedimentos de aprovisionamento serem autorizados, pese embora não se indique no diploma em questão qual (ou quais) o(s) órgão(s) com competência para autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento de valor superior a um milhão de dólares americanos;

Considerando que a alínea l) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, prevê que “Compete ao Primeiro-Ministro: Exercer as demais competências previstas na Constituição e na lei e que não se encontrem atribuídas a outro membro do Governo”;

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-

Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, dispõe que “Podem delegar o exercício de competências próprias: o Primeiro-Ministro, nos Vice-Primeiros-Ministros ou nos restantes membros do Governo”;

Considerando que a delegação de competências no Vice-Ministro do Interior, para autorizar a abertura e aprovar o procedimento de aprovisionamento em questão contribuirá para uma maior celeridade na aquisição do bem em causa e, por conseguinte, na realização do interesse público;

Assim ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º, ambas, do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 11 de novembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, e 30/2019, de 10 de dezembro:

1. Delego no Vice-Ministro do Interior, Dr. António Armindo:

a) A competência para autorizar a abertura de um procedimento de aprovisionamento para a adjudicação de um contrato público de compra equipamentos de comunicações (rádios) e componentes dos equipamentos de comunicações (baterias) para utilização no âmbito das operações da Polícia Nacional de Timor-Leste;

b) A competência para aprovar o procedimento de aprovisionamento para a adjudicação de um contrato público de compra equipamentos de comunicações (rádios) e de componentes dos equipamentos de comunicações (baterias) para utilização no âmbito das operações da Polícia Nacional de Timor-Leste.

2. As competências delegadas no número anterior apenas podem ser exercidas quanto a um procedimento de aprovisionamento:

a) Cujo valor não seja inferior a um milhão de dólares americanos ou superior a cinco milhões de dólares americanos;

b) Destinado à adjudicação de contrato público cuja despesa não seja financiada pelo Fundo das Infra-estruturas ou pelo Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano.

3. O exercício das competências delegadas conformar-se-á obrigatoriamente com o quadro normativo em vigor para a contratação pública, nomeadamente com o disposto no Regime Jurídico do Aprovisionamento, no Regime Jurídico dos Contratos Públicos, na Lei do Orçamento Geral do Estado e no Decreto do Governo sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado;

4. O procedimento de aprovisionamento referido no n.º 1 deverá ter preferencialmente base concorrencial;

5. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 31 de março de 2022.

Taur Matan Ruak

Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 041/PM/III/2022

Designa a Vice-Primeira-Ministra para substituir o Primeiro-Ministro, entre os dias 1 e 21 de abril de 2022

Considerando que, entre os dias 1 e 21 de abril de 2022, o Primeiro-Ministro gozará do direito previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2007, de 25 de julho, republicada pela Lei n.º 7/2017, de 26 de abril;

Considerando que o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, determina que, “Nas suas ausências e impedimentos, o Primeiro-Ministro é substituído pelo Vice-Primeiro-Ministro que para o efeito designar ou, não sendo possível, pelo membro do Governo seguinte, de acordo com a ordem de precedências estabelecida no artigo 3.º, sucessivamente”;

Assim ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho:

1. Designo a Vice-Primeira-Ministra, Dra. Armanda Berta dos Santos, para substituir o Primeiro-Ministro, no exercício destas funções, entre os dias 1 e 21 de abril de 2022;

2. Determino que o presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de abril de 2022.

Publique-se.

Díli, 31 de março de 2022.

Taur Matan Ruak

Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 037/MI/III/2022

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SECRETÁRIO
DE ESTADO DA PROTEÇÃO CIVIL**

Considerando que através do Despacho n.º 32/MI/VII/2020, de 10 de julho, se delegaram no Vice-Ministro do Interior um conjunto de competências administrativas;

Considerando que o Vice-Ministro do Interior gozará do direito de licença anual;

Considerando que a delegação de competências concedida ao Vice-Ministro do Interior não prevê a faculdade de subdelegação das mesmas;

Considerando a necessidade de se assegurar o bom funcionamento dos serviços do Ministério do Interior;

Assim,

o abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho:

1. Ficam delegadas em Sua Excelência o Secretário de Estado da Proteção Civil os poderes de direção sobre o:

- a) Diretor do Serviço de Migração;
- b) Diretor-Geral da Administração e Finanças do Ministério do Interior;
- c) Inspetor-Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior;
- d) Diretor do Gabinete de Planeamento Estratégico e Assessoria;
- e) Diretor Nacional de Finanças e Orçamento do Ministério do Interior;
- f) Diretor Nacional do Aprovisionamento do Ministério do Interior;
- g) Diretor Nacional de Recursos Humanos do Ministério do Interior;
- h) Diretor Nacional de Logística, Gestão do Património e Arquivo.

2. Os poderes a que se alude no n.º 1 compreendem,

designadamente, a faculdade de exercício das seguintes competências:

- a) instruir os órgãos referidos no n.º 1 para que pratiquem os atos e realizem as tarefas consideradas necessárias para a prestação de bens e serviços públicos na área da segurança;
- b) decidir os recursos hierárquicos interpostos relativamente aos atos praticados pelos órgãos referidos no número anterior;
- c) autorizar os atos relativos à gestão de pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1 ou que a estes se encontrem afectos;
- d) autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária dos órgãos referidos no n.º 1;
- e) autorizar a inscrição e a participação do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1 ou a estes afetos, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
- f) autorizar a atribuição e o pagamento dos suplementos remuneratórios a que o pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetos, tenha direito;
- g) autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetos;
- h) aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar ou não justificar as faltas do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetos;
- i) autorizar atos relativos à gestão do orçamento dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1, incluindo a assinatura dos formulários de compromissos de pagamento e dos formulários de pedido e ordem de pagamento;
- j) autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneio, bem como a realização de despesas por conta do mesmo, a favor dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1;

- k) autorizar os pedidos de adiantamento em dinheiro, de acordo com as atividades constantes do plano anual dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1;
 - l) autorizar as deslocações em trabalho do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o pagamento das correspondentes ajudas de custo;
 - m) autorizar a requisição de transportes, por pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1 ou que a estes estejam afetos;
 - n) autorizar o pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1 ou que a estes estejam afetos a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir;
 - o) autorizar a realização de despesas, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e a assinatura de contratos públicos, de acordo com a lei;
 - p) assinar os contratos de trabalho a termo certo, os contratos de prestação de serviços profissionais, os pedidos de destacamento e as requisições do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1;
 - q) praticar os demais atos que se revelem necessários a assegurar a prestação de bens e serviços públicos na área da segurança e que não sejam competência de outro membro do Governo.
3. Determino a suspensão da vigência do Despacho n.º 32/MI/VII/2020, de 10 de julho, até ao dia 4 de abril de 2022;
4. O presente despacho caduca no dia 4 de abril de 2022;
5. Determino que o presente despacho entra em vigor do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Díli, 31 de março de 2022.

Taur Matan Ruak
Ministro do Interior

DESPACHO N.º 038/MI/III/2022

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SECRETÁRIO DE ESTADO DA PROTEÇÃO CIVIL

Considerando que através do Despacho n.º 062/MI/VII/2020, de 22 de julho, publicado na Série II do Jornal da República n.º 28, de 24 de julho, se delegaram no Vice-Ministro do Interior um conjunto de competências administrativas;

Considerando que o Vice-Ministro do Interior gozará do direito de licença anual;

Considerando que a delegação de competências concedida ao Vice-Ministro do Interior não prevê a faculdade de subdelegação das mesmas;

Considerando a necessidade de se assegurar o bom funcionamento dos serviços do Ministério do Interior, nomeadamente da Polícia Nacional de Timor-Leste;

Assim,

o abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho:

1. Ficam delegadas em Sua Excelência o Secretário de Estado da Proteção Civil os seguintes poderes de direção relativamente aos órgãos e serviços da Polícia Nacional de Timor-Leste:

- a) autorizar a inscrição e a participação do pessoal em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
- b) autorizar a atribuição e o pagamento dos suplementos remuneratórios a que o pessoal tenha direito;
- c) autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal;
- d) aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar ou não justificar as faltas do pessoal;
- e) autorizar atos relativos à gestão do orçamento dos serviços da Polícia Nacional de Timor-Leste,

Despacho N° 040 /MI/III/2022

nomeadamente a assinatura dos formulários de compromissos de pagamento e dos formulários de pedido e ordem de pagamento;

- f) autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneió, bem como a realização de despesas por conta do mesmo;
- g) autorizar os pedidos de adiantamento em dinheiro, de acordo com as atividades constantes do plano anual dos serviços;
- h) autorizar as deslocações em trabalho do pessoal em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o pagamento das correspondentes ajudas de custo;
- i) autorizar a requisição de transportes;
- j) autorizar o pessoal a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir;
- k) autorizar a realização de despesas, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e a assinatura de contratos públicos, de acordo com a lei, com exceção das que se refiram à aquisição de armamento;
- l) assinar os contratos de trabalho a termo certo, os contratos de prestação de serviços profissionais, os pedidos de destacamento e as requisições do pessoal.

2. Determino a suspensão da vigência do Despacho n.º 062/MI/VII/2020, de 22 de julho, até ao dia 4 de abril de 2022;

3. O presente despacho caduca no dia 4 de abril de 2022;

4. Determino que o presente despacho entra em vigor do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Dili, 31 de março de 2022.

Taur Matan Ruak
Ministro do Interior

Autorização para a importação de fontes de radioatividade para a empresa *Oceaneering*, a pedido da empresa Santos, no âmbito das atividades petrolíferas no Campo *Bayu-Undan*

Considerando que, no âmbito das atividades petrolíferas desenvolvidas no Campo de *Bayu-Undan*, a empresa Santos, enquanto operador daquele campo petrolífero, submeteu, através da Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM), um pedido de autorização para importação de fontes de radioatividade a favor da empresa *Oceaneering* como empresa subcontratada da empresa Santos;

Considerando que as fontes de radioatividade serão utilizadas para inspeção não destrutivas no Campo de *Bayu-Undan*;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 24/2019, de 27 de Agosto, “*todas as entradas de bens perigosos, designadamente químicos, explosivos, bens e materiais radioativos e outros bens e materiais tóxicos, na Área do Contrato estão sujeitas às melhores práticas e regulamentação internacionais em matéria de transporte, manuseamento e rotulagem, e devem ser aprovadas pela ANPM em conformidade com o disposto no Acordo Quadro constante do Anexo IV, e consultadas as autoridades competentes de Timor-Leste*”;

Considerando que a alínea a) da Secção II da Parte IV do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 24/2019, de 27 de Agosto, atribui ao Ministério do Interior a competência de processar o pedido de autorização de importação e exportação de fontes de radioatividade para efeitos das operações petrolíferas no Campo de *Bayu-Undan*;

Considerando que o pedido de autorização de importação de fontes de radioatividade em apreço foi acompanhado dos documentos legalmente exigidos, os quais foram verificados, tendo-se constatado a sua conformidade com a lei;

Considerando que na carta de encaminhamento do pedido de autorização de importação de fontes de radioatividade, a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais não opôs qualquer objecção à concessão da autorização que foi requerida pela empresa Santos, a favor da sua subcontratada *Oceaneering*;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) da Secção II da Parte IV do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 24/2019, de 17 de Agosto:

1. **Autorizo** a empresa *Oceaneering*, subcontratada da empresa Santos, a importar fontes de radioatividade, para utilização no âmbito das atividades petrolíferas desenvolvidas no Campo de *Bayu-Undan*, nos termos requeridos através do ofício com a referência n.º P/ANPM/S/22/115, datado de 21 de Março de 2022;

2. **Determino que:**

- a) Qualquer alteração respeitante à informação prestada no âmbito do aludido requerimento de importação de fontes de radioatividade deve ser imediatamente reportada à Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais e ao Ministério do Interior;
- b) Caso sucedam ocorrências de perda de fontes de radioatividade no decurso das operações, i.e., fontes de radioatividade consideradas irrecuperáveis no poço, o Operador do Contrato deverá notificar desse facto o Ministério do Interior e a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais;

3. **Instruo** os serviços do Ministério do Interior para que notifiquem a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais e a requerente do pedido de autorização acerca do teor do presente Despacho;

Díli, 31 de Março de 2022

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak